

Em 03/04/1998

Jacilene Santos
Ass. do Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Lei nº 461/98

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cuité, autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e ao órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Cuité - PB.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR, será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- EMATER-PB;
- Igreja;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Ministério Público;
- Representante dos Trabalhadores Rurais em número de 06(seis) membros indicados por suas associações.

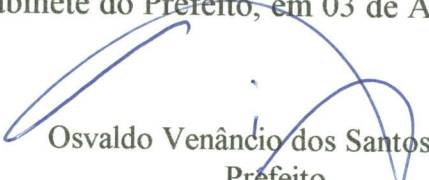
§ Único - Os membros de CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos Titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 406/95.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 1998.


Osvaldo Venâncio dos Santos Filho
Prefeito